



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no RE no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1658314
- SP (2020/0024974-7)**

RELATOR : MINISTRO JORGE MUSSI
AGRAVANTE : DIEGO RODRIGUES AGUDO
AGRAVANTE : MARTA RAMOS
ADVOGADOS : MARCELO PASSIANI - SP237206
MÁRCIO GOMES MODESTO - SP320317
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRADO REGIMENTAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. PRESCRIÇÃO. JURISDIÇÃO DE MÉRITO. MATÉRIA ESTRANHA À ATRIBUIÇÃO DA VICE-PRESIDÊNCIA. DESPROVIMENTO DO RECLAMO.

1. O pedido de reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva pressupõe jurisdição de mérito, o que escapa às atribuições da Vice-Presidência, que devem se restringir ao exame da admissibilidade de recursos extraordinários.
2. Agrado regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Felix Fischer, Francisco Falcão, Nancy Andrichi, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves e Raul Araújo votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 16 de dezembro de 2020.

HUMBERTO MARTINS
Presidente

JORGE MUSSI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no RE no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1658314
- SP (2020/0024974-7)**

RELATOR : **MINISTRO JORGE MUSSI**
AGRAVANTE : **DIEGO RODRIGUES AGUDO**
AGRAVANTE : **MARTA RAMOS**
ADVOGADOS : **MARCELO PASSIANI - SP237206**
: **MÁRCIO GOMES MODESTO - SP320317**
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EMENTA

AGRADO REGIMENTAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. PRESCRIÇÃO. JURISDIÇÃO DE MÉRITO. MATÉRIA ESTRANHA À ATRIBUIÇÃO DA VICE-PRESIDÊNCIA. DESPROVIMENTO DO RECLAMO.

1. O pedido de reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva pressupõe jurisdição de mérito, o que escapa às atribuições da Vice-Presidência, que devem se restringir ao exame da admissibilidade de recursos extraordinários.
2. Agrado regimental não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agrado regimental interposto por DIEGO RODRIGUES AGUDO e MARTA RAMOS, contra decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário, assim ementada (e-STJ fl. 1.453):

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ART. 93, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SUFICIÊNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DA SUPREMA CORTE EM REPERCUSSÃO GERAL. TEMA 339/STF. ART. 5º, INCISO LIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DOS LIMITES DA COISA JULGADA. ANÁLISE DA ADEQUADA APLICAÇÃO DE NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. TEMA 660/STF. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. PREENCHIMENTO. MATÉRIA DE NATUREZA INFRACONSTITUCIONAL. INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. TEMA 181/STF. SEGUIMENTO NEGADO.

Os embargos de declaração opostos foram rejeitados, nos seguintes termos (e-STJ fl. 1.475):

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. VÍCIO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO. INADEQUAÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

Insistem os agravantes na tese da prescrição da pretensão punitiva, destacando que *"a matéria de ordem suscitada em sede de EMBARGOS DECLARATÓRIOS não verificou o quanto alegado da ocorrência de prescrição"* (e-STJ fl. 1.482).

Alegam que *"não se trata de matéria pormenorizada, quando indicada a possibilidade do alcance da prescrição, logo, de ordem pública, cuja análise não é facultada ao Juízo, mas compulsória"* (e-STJ fl. 1.484).

Requerem o provimento do agravo regimental para fins de reforma da decisão combatida.

Contrarrazões às e-STJ fls. 1.495-1.502.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente, tendo em vista que a decisão dos aclaratórios foi publicada em 16/10/2020 (e-STJ fl. 1.479), cumpre atestar a tempestividade da insurgência, pois interposta no dia 23/10/2020 (e-STJ fl. 1.488), ou seja, dentro do prazo recursal.

Não obstante as razões declinadas pelos agravantes, a decisão monocrática deve ser mantida.

Isso porque, o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva pressupõe jurisdição de mérito, o que escapa às atribuições da Vice-Presidência, que devem se restringir ao exame da admissibilidade de recursos extraordinários.

Ante o exposto, **nega-se provimento** ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

AgRg nos EDcl no RE no AgRg no AREsp 1.658.314 / SP

Número Registro: 2020/0024974-7

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:

00411213820128260050 0041121-38.2012.8.26.0050 1930/2015 411213820128260050 19302015

Sessão Virtual de 10/12/2020 a 16/12/2020

Relator do AgRg nos EDcl no RE no AgRg

Exmo. Sr. Ministro JORGE MUSSI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : DIEGO RODRIGUES AGUDO

AGRAVANTE : MARTA RAMOS

ADVOGADOS : MARCELO PASSIANI - SP237206

MÁRCIO GOMES MODESTO - SP320317

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL - PECULATO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : DIEGO RODRIGUES AGUDO

AGRAVANTE : MARTA RAMOS

ADVOGADOS : MARCELO PASSIANI - SP237206

MÁRCIO GOMES MODESTO - SP320317

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Felix Fischer, Francisco Falcão, Nancy Andrighi, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves e Raul Araújo votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 16 de dezembro de 2020